

Decreto Presidencial n.º 101/20
de 14 de Abril

Considerando que, através do Decreto Presidencial n.º 97/20, de 9 de Abril, foi prorrogado o Estado de Emergência por um período de 15 (quinze) dias, entre as 00h:00 (zero horas) do dia 11 de Abril e as 23h:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 25 de Abril de 2020;

Tendo em conta que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 97/20, de 9 de Abril, foi levantada temporariamente a cerca sanitária provincial por um período de 2 (dois) dias, entre as 00h:00 (zero horas) do dia 11 de Abril e as 23h:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 12 de Abril, para permitir o retorno dos cidadãos às províncias de residência habitual;

Considerando ainda que existe uma quantidade considerável de cidadãos que se encontram em províncias diferentes daquelas em que residem habitualmente e interessados em regressar ao domicílio;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea p) do artigo 119.º, da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Prorrogação do levantamento temporário
da cerca sanitária provincial)

É prorrogado por um período de 24 horas o levantamento temporário da cerca sanitária provincial em todas as províncias, sendo permitida a circulação interprovincial de pessoas e bens em todo o território nacional até às 23h:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13 de Abril de 2020.

ARTIGO 2.º
(Quarentena domiciliar obrigatória)

1. Os cidadãos que se desloquem de uma província para outra durante o período de levantamento temporário da cerca sanitária provincial estão sujeitos à quarentena domiciliar obrigatória.

2. A violação da quarentena domiciliar obrigatória referida no número anterior dá lugar à sua transformação em quarentena institucional obrigatória.

3. Exceptuam-se do disposto no n.º 1 do presente artigo os cidadãos que foram submetidos recentemente à quarentena institucional, não estando obrigados à quarentena domiciliar.

4. As autoridades competentes devem criar as condições necessárias ao registo, controlo e acompanhamento da quarentena domiciliar obrigatória, nos termos do presente artigo.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor às 00h:00 do dia 13 de Abril de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 56/20
de 14 de Abril

Tendo sido cedida a posse do imóvel da ex-fábrica Up Mission, mediante contrato de exploração com opção de compra, à Sociedade de Refrigerantes de Angola, Limitada;

Havendo interesse legítimo de reversão da posse do supracitado imóvel, sem quaisquer ónus e encargos, para a construção da sede da Comissão Nacional Eleitoral e do Centro de Escrutínio Nacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É conferido mandato específico à Ministra das Finanças para realizar a despesa referente à indemnização decorrente da cessação do contrato e reversão da posse da ex-fábrica Up Mission a favor da Sociedade de Refrigerantes de Angola, Limitada.

2. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Decreto Executivo n.º 148/20
de 14 de Abril

Havendo necessidade de se assegurar a implementação do Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/20, de 18 de Março, urge a adopção de medidas adicionais que visem evitar a eventual propagação da pandemia COVTD-19 no seio da comunidade académica das Instituições de Ensino Superior;